



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "RÁDIO CLUBE DE GAIA – SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO, LDA" (Aprovada na reunião plenária de 17.MAI.2000)

1 - No dia 15 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Manchete", na frequência de 102.1 MHz do Concelho de Vila Nova de Gaia, de que é titular "Rádio Clube de Gaia SLRS, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila Nova de Gaia;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 102.1 MHz;

2.4 - Cópia do pacto social da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "Rádio Manchete";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

12912
2000



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Rádio Clube de Gaia – SLRS, Lda”:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Manchete”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º130/97, uma vez que;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Analisada a informação sobre a situação económico-financeira da empresa, verifica-se que os anos de 1997 e 1998 apresentam saldos positivos. O passivo acumulado nos exercícios anteriores, referente a dívidas ao Estado, está a ser regularizado por adesão ao chamado “Plano Mateus”, de acordo com documentação probatória que foi remetida a esta Alta Autoridade.

3.10 - De acordo com a informação facultada pelo Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia, sobre o alvará da Rádio Clube de Gaia foi ordenado um Arresto, para garantia e pagamento de débito e custos nos autos em que é requerente Maria Carmen dos

12913
221



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Santos Rocha, uma das sócias da referida Rádio.

A declaração de arresto tem como único objecto o de proteger os interesses do credor impedindo o arrestado de vender ou onerar o seu património e assim fazer com que o arrestante se encontre impossibilitado de satisfazer os seus créditos anteriores.

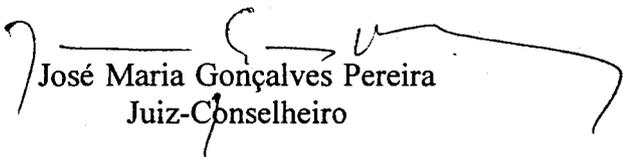
Nestes termos, o arresto não obsta à renovação do alvará e tornar-se-ia inútil caso a renovação não fosse obtida.

4 - Analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Manchete", de que é titular "Rádio Clube de Gaia SLRS, Lda".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG- IV/AM

12914
888